



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000

Fone/fax 55.3528.6102 - 3528.6104

licitacoes@bomprogresso.rs.gov.br



Nosso Futuro somos nós que construímos

EDITAL DE CARTA CONVITE Nº. 008/2015

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO torna público, pela presente Carta Convite, do tipo Menor Preço, regida pela Lei Federal Nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, que será recebida a documentação e as propostas, para o atendimento do objeto deste Edital, no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Progresso, a Av. Castelo Branco, 685, até as 14h00min horas do dia 09 de Fevereiro de 2015, quando será dado início a verificação da documentação e análise das propostas.

2. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de cursos de artesanato em oficinas dos grupos de convivência, gestantes, crianças de 0 a 6 anos, crianças de 6 a 12 anos, grupos de beneficiários do bolsa família, coordenação de grupo de teatro e demais temáticas realizadas no CRAS, de segundas a sextas feiras em média de até 30 horas semanais.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar da Licitação todas as pessoas jurídicas legalmente constituídas, do ramo de atividade pertinente ao objeto, e que se habilitarem de acordo com as exigências da presente.

4. DOS PRAZOS

- 4.1. As licitantes que tiverem eventuais dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação deste Edital, serão atendidas durante o expediente da Prefeitura Municipal de Bom Progresso, até 01 (hum) dia antes da data marcada para o recebimento da documentação e proposta.
- 4.2. O licitante vencedor, deverá se apresentar para a assinatura do contrato no prazo máximo de 05(cinco) dias após a homologação, na sede da Prefeitura Municipal de Bom Progresso.
- 4.3. Se dentro do prazo previsto para a assinatura do contrato, o vencedor da Licitação não efetuar a assinatura do mesmo, a administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de qualificação, para que este assumo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou então revogar a Licitação sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 4.4. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Prefeitura Municipal poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 dias úteis para a apresentação de outras propostas, escoimadas das causas que originaram a desclassificação.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000

Fone/fax 55.3528.6102 - 3528.6104

licitacoes@bomprogresso.rs.gov.br



Nosso Futuro somos nós que construímos

5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

Envelope nº 1 – Documentação Habilitação

Carta Convite nº 008/2015

Prefeitura Municipal de Bom Progresso

(Razão Social do Proponente)

e;

Envelope nº 2 – Proposta

Carta Convite nº 008/2015

Prefeitura Municipal de Bom Progresso

(Razão Social do Proponente)

- 5.1. Os documentos e propostas serão recebidos pela Comissão de Licitação, em idioma português, assinados em sua última folha e rubricado nas demais, sem rasura ou emendas.
- 5.2. Nos preços propostos não poderão sofrer reajustes no período de um ano, sendo considerado como já computado, sobre os preços unitários oferecidos, todas as despesas relativas a encargos tributários, trabalhistas, fiscais e referente a despesas para entrega dos mesmos, bem como despesas acessórias e necessárias, não especificadas neste Edital, e relativa ao objeto desta Licitação.
 - 5.2.1. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para o objeto desta Licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devido a erro ou má interpretação de parte do licitante.
- 5.3. Não serão admitidas propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições deste Edital, bem como aquelas manifestadamente inexequíveis, presumindo-se como tais as que contiverem preços vis ou excessivos, face os preços correntes no mercado.
- 5.4. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos em qualquer tempo.
- 5.5. Poderão ser aceitas as propostas em que se constatem erros de cálculo nos preços propostos, reservando-se a Comissão de Licitação o direito de corrigi-las na seguinte forma.
 - I – O erro na multiplicação de preços unitários pelas quantidades correspondentes será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;
 - II – O erro de adição será retificado conservando-se as parcelas corretas, trocando-se o total proposto pelo corrigido.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000

Fone/fax 55.3528.6102 - 3528.6104

licitacoes@bomprogresso.rs.gov.br



Nosso Futuro somos nós que construímos

6. DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA FINANCEIRA

6.1. Para a habilitação na Licitação, exigir-se-á dos interessados, documentação relativa à Regularidade Fiscal, conforme abaixo descrito:

- a) Certidão Negativa de Débitos com a Seguridade Social(INSS).
- b) Certidão Negativa de Débitos com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço(FGTS).
- c) Certidão Negativa Débitos com a Receita Pública Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante.
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativo a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- e) Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02, conforme modelo em anexo.
- f) Certidão Negativa Débitos Trabalhistas.

6.2. Para apresentação da Proposta Financeira:

A Proposta Financeira **deverá ser Proposta com preço unitário por hora trabalhada** e não deverá conter entrelinhas, emendas, rasuras, contendo nome completo do proponente, o valor expresso em moeda corrente (R\$ reais) e o preço por item referente ao objeto descrito no item 2, devendo a proposta ser assinada pelo proponente ou seu representante legal, devidamente identificado.

O preço deverá ser cotado considerando-se:

- a) A prestação de serviços deverá ser realizada no Município, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com ônus previdenciários e trabalhistas, Taxas, ISSQN, ICMS, lucro, seguros e outros encargos ou acessórios;
- b) a prestação dos serviços será feita de acordo com a formação e grupos de trabalho junto ao CRAS podendo atingir variação de horas trabalhadas semanalmente.

7. DO JULGAMENTO

A presente Licitação será processada e julgada com observância do seguinte procedimento:

- I – A análise da “Documentação de habilitação”.
- II – Devolução das “Propostas” aos concorrentes inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.
- III - Avaliação das “Propostas” dos concorrentes habilitados.
- IV – Classificação das propostas;
- 7.1 A análise e avaliação da “Documentação” e “Proposta” será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pela comissão.
- 7.2 Todos os documentos serão rubricados pelos licitantes presentes e pela comissão.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000

Fone/fax 55.3528.6102 - 3528.6104

licitacoes@bomprogresso.rs.gov.br



Nosso Futuro somos nós que construímos

- 7.3 No julgamento das propostas será levado em consideração o critério de menor preço por item, cotado em R\$ (reais), conforme descrição relativa ao objeto deste Edital.
- 7.4 Será obrigatória a justificativa por escrito da Comissão de Licitação, quando não for escolhida a proposta de menor preço.
- 7.5 Não será considerado pela Comissão:
 - 7.5.1 Qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, nem preço ou vantagem baseado nas ofertas dos demais licitantes.
 - 7.5.2 Proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
- 7.6 Decairá o direito de impugnar, perante o órgão ou entidade, os termos do Edital de Licitação, aquele licitante que tendo o aceite sem objeção, venha a apontar depois do julgamento falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 7.7 No caso de igualdade ou empate de duas ou mais propostas, será realizado sorteio para o qual os interessados serão, igualmente, notificados.
- 7.8 Caso a Comissão de Licitação julgue necessário, a seu critério exclusivo poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de julgar as propostas, marcando na oportunidade nova hora e data em que voltara a se reunir com os licitantes, ocasião em que será apresentado o resultado do julgamento.
- 7.9 Aprovado e homologado o julgamento da Licitação, conhecido o licitante vencedor, a comissão o convocará para, no prazo fixado no item 4.2, deste Edital através de seu representante credenciado, para a entrega do objeto licitado.
- 7.10 Quando se apresentar apenas uma empresa concorrente, a análise e julgamento dos documentos e propostas ficam a critério da Comissão de Licitação, atendido as previsões legais ao interesse público.

8 DOS RECURSOS

- 8.1 Dos atos praticados pela Administração no curso do procedimento licitatório caberá recurso nos termos do que dispõe o art. 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 8.2 Fica reservado ao Prefeito Municipal de Bom Progresso, o direito de anular ou revogar, parcial ou totalmente esta licitação, sem que caiba reclamações ou pedido de indenização aos licitantes.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000

Fone/fax 55.3528.6102 - 3528.6104

licitacoes@bomprogresso.rs.gov.br



Nosso Futuro somos nós que construímos

9. DO PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento será efetuado no prazo de 30(trinta) dias após a emissão da nota fiscal.
- 9.2 A empresa vencedora do presente processo licitatório deverá emitir e apresentar Nota Fiscal, na qual constem discriminadamente, as características do objeto licitado, conforme descrição no edital para que a Prefeitura habilite a mesma a receber os valores que lhe são devidos.
- 9.3 Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no País.

10 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 Os interessados poderão obter informações complementares sobre a Licitação e adquirir cópia do presente Edital, junto a Prefeitura Municipal de Bom Progresso à Av. Castelo Branco, 685 de Segunda a Sexta-feira das 8:00 as 11:30 horas e da 13:30 às 17:30 horas, ou pelo telefone 55-3528-6104/6102. Ou através do endereço eletrônico <http://www.bomprogresso.rs.gov.br>.
- 10.2 A Comissão de Licitação, além do recebimento das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições da presente Licitação, bem como decidir no tocante às dúvidas ou omissões.
- 10.3 Prefeito Municipal se reserva o direito de adquirir apenas parte do objeto licitado, bem como revogar a presente Licitação por interesse público, anulá-la por ilegalidade de ofício, ou mediante convocação de terceiros:

Bom Progresso – RS, 27 de Janeiro de 2015.

AGOSTINHO MORO
Prefeito Municipal em Exercício



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000
Fone/fax 55.3528.6102 - 3528.6104
licitacoes@bomprogresso.rs.gov.br



Nosso Futuro somos nós que construímos

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ART. 7º CONSTITUIÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Carta Convite, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

Razão Social: _____

nome completo e assinatura(s) dos(s) representante(s) legal(is) da empresa



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000

Fone/fax 55.3528.6102 - 3528.6104

licitacoes@bomprogresso.rs.gov.br



Nosso Futuro somos nós que construímos

Contrato n° ____/2015

MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS PARA CURSO DE ARTESANATO

Que celebram entre si, o Município de Bom Progresso, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ n.º 94.726.353/0001-17, com sede na Avenida Castelo Branco 685, Cidade de Bom Progresso - RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. João Carlos de Souza, Brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade de Bom Progresso - RS, portador do CPF sob n.º 443.910.300-63, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à na cidade de inscrita no CNPJ sob n.º, representada neste ato por, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado, entre si a prestação dos serviços para o Município de Bom Progresso, conforme descrito na Cláusula Segunda do Objeto e demais cláusulas e condições conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito na Cláusula Segunda, legislação pertinente, Direito Público, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras das obrigações, responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na prestação de cursos de artesanato em oficinas dos grupos de convivência, gestantes, crianças de 0 a 6 anos, crianças de 6 a 12 anos, grupos de beneficiários do bolsa família, coordenação de grupo de teatro e demais temáticas realizadas no CRAS, de segundas a sextas feiras em média de até 30 horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

A **CONTRATADA** para a execução do objeto da Cláusula Segunda cobrará o valor de R\$...... (.....) por hora de curso.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

Para o cumprimento do objeto do presente contrato serão utilizados recursos Federais de Programas de aplicação do CRAS Estrela Guia.

CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

I - Os serviços prestados no objeto deste **CONTRATO**, terá como base de periodicidade para efeito de faturamento ao final das horas de curso prestadas e o correspondente pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a nota fiscal. Junto com a nota Fiscal deverá acompanhar lista de presenças constando os atendimentos prestados.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000

Fone/fax 55.3528.6102 - 3528.6104

licitacoes@bomprogresso.rs.gov.br



Nosso Futuro somos nós que construímos

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O valor contratado, constante na cláusula terceira do presente documento, será fixo, sem previsão e reajuste num período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

Os cursos terá a duração de em média até 30 horas semanais. A prestação dos serviços será feita de acordo com a formação e grupos de trabalho junto ao CRAS podendo atingir variação de horas trabalhadas semanalmente

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

I - Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser prestados conforme descritos na Cláusula Segunda – do OBJETO.

II – A contratada não poderá sub-contratar, nem vincular pessoas estranhas ao seu quadro, na realização dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Das Obrigações e Responsabilidades:

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado;
- pela fiscalização e acompanhamento dos serviços,
- pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecido na Clausula Quinta deste contrato;
- dar a contratada às condições necessárias para a regular execução do objeto deste contrato.

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- Iniciar os serviços na data aprazada.
- Pelas despesas de deslocamentos, estadia e alimentação, oriundas da prestação dos serviços, objeto desta licitação.
- Prestar os serviços na forma ajustada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

I - O CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão contratual ou alteração que são previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

II - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- Por ato unilateral da Administração, nos casos do Inciso I a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993,
- Por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a contratada somente pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro título, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento,
- Judicialmente, nos termos da legislação.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000

Fone/fax 55.3528.6102 - 3528.6104

licitacoes@bomprogresso.rs.gov.br



Nosso Futuro somos nós que construímos

I - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Administração, bem como as assunções de serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades.

I - Advertência.

II - Multa de 5% sobre o valor mensal do contrato por dia de atraso na execução do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo Município.

III - Suspensão do direito de contratar pelo período de 02 (dois) anos.

IV - Declaração de Inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I – O presente contrato é pelo regime de prestação de serviços, descaracterizando-se qualquer vínculo empregatício, entre a Prefeitura e a Contratada, sendo as despesas com pessoal, encargos, deslocamentos, estadia e demais despesas de impostos, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

II – A Prefeitura se reserva o direito de reduzir o período de prestação dos serviços de acordo com a conveniência administrativa.

III – Os casos omissos a este contrato serão tratados de acordo ao disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

IV - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro de Comarca de Três Passos, RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma justa e contratada, firmam o presente com testemunhas, em 03 vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Bom Progresso - RS,de de 2015.

Contratada

Agostinho Moro
Prefeito Municipal em Exercício
Contratante

Testemunhas: _____
